

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 52/98 de 30 de dezembro de 1998

"Determina a escrita em letra de forma ou legível aos médicos da rede pública municipal, nos aviamentos, elaboração de receitas."

LEI N.º 1915 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

www.

Artigo 1.º - Todo médico da Rede Municipal de Saúde obriga-se a adotar escrita em letras de forma ou legível nos aviamentos, elaboração de receitas e de outros documentos a serem interpretados por terceiros e que pertinam ao registro de informação sobre o estado de saúde humana.

ARTIGO 2.º - O cidadão (paciente) que receber receita ou outro documento em desconformidade com esta Lei poderá procurar o Setor de Administração da Municipalidade e formular denúncia.

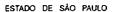
Parágrafo Único - De posse da denúncia o servidor encarregado do Setor diligenciará a respeito ouvindo o denunciado e, se confirmada, aplicará ao médico responsável pela insubordinação a medida disciplinar cabível nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ARTIGO 3º - Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada de acordo com o mesmo ordenamento consolidado, assegurada ampla defesa ao acusado.

ARTIGO 4º - De posse do documento que caracterize infração a esta Lei, o responsável pelo Setor de Administração o encaminhará ao serviço de Saúde do Município para que seja refeito e imediatamente devolvido ao interessado.

ARTIGO 5° - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

ARTIGO 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALVINO DE SOUZA CONCEIÇÃO APARESIDA PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

> CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES SECRETARIA DA PREFEITURA